



Ata de Registro de Preços nº **007/2026**
Pregão nº **006/2026**
Processo nº **2026-GQ4PV**
ID CidadES nº **2026.500E0100006.01.0006**
UASG: **928467**

O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, inscrito no CNPJ sob o nº 28.162.790/0001-20, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 465, Praia do Suá, Vitória/ES, representado legalmente pelo seu Diretor Geral **MARCELO AZEREDO CORNÉLIO**, nomeado pelo Decreto nº 2684-S, de 21 de dezembro de 2021, publicado no DIO/ES de 22 de dezembro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 4050827 e por seu Diretor Setorial Técnico, **SANDRO JOSÉ CARVALHO ALVES**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. **007/2026**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **renovação de licenciamento e manutenção do software de proteção de dados Veeam Data Platform Advanced - Enterprise Plus, com suporte técnico oficial do fabricante pelo período de 3 (três) anos, sob o regime de fornecimento sob demanda**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº **006/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

COMPWIRE INFORMATICA LTDA					
Endereço: Rua Agenor Cardoso, nº 131, Florianópolis/SC - CEP 88.036-015					
CNPJ/MF: 01.181.242/0002-72					
Representante: Elenise de Jesus Martins de Oliveira					
Contatos: licitacao@compwire.com.br / Telefone: (41) 3333-6066					
Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un R\$	Valor Total R\$
1	Renovação de licenciamento e manutenção do software de proteção de dados Veeam Data Platform Advanced - Enterprise Plus (licenciamento perpétuo por socket V-ADVPLS-VS-PP3AR-00), com suporte técnico do fabricante na modalidade Production (24/7) pelo período de 3 (três) anos, incluindo direito a atualizações, patches de segurança e acesso aos canais oficiais de suporte do fabricante VEEAM.	Unidade	192	R\$ 26.239,58	R\$ 5.037.999,36



2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 - O órgão gerenciador será o **PRODEST**.

3.2 - Não há entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1 - identificação da ARP de interesse;

4.1.2 - indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3 - endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4 - dados de contato do requerente;

4.1.5 - assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6 - outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA



5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas **não** serão renovadas, permitindo-se apenas o uso do quantitativo não consumido até o momento da prorrogação.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da Ata, por intermédio de instrumento próprio, conforme previsto no Edital.

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 - O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.

5.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5.6 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante adjudicatário;

5.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.7.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes na ata.

5.8 - O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



5.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.12 - Após a homologação da licitação, o licitante adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.12.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante adjudicatário.

5.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 - Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;

6.1.5 - No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.



7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.



8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - por razões de interesse público; ou

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Vitória-ES, 14 de agosto de 2026.

MARCELO AZEREDO CORNÉLIO

Diretor Geral
PRODEST

SANDRO JOSÉ CARVALHO ALVES

Diretor Setorial Técnico
PRODEST

ELENISE DE JESUS MARTINS DE OLIVEIRA

Representante da empresa
COMPWIRE INFORMATICA LTDA



Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Nenhuma empresa manifestou formalmente o interesse em aderir ao preço do primeiro colocado.

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do valor estimado:

2º Colocado: KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - CNPJ/MF:
11319574/0001-43



Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para a renovação de licenciamento e manutenção do software de proteção de dados Veeam Data Platform Advanced - Enterprise Plus, com suporte técnico oficial do fabricante pelo período de 3 (três) anos, sob o regime de fornecimento sob demanda.

1.2 - Contratação nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MÍNIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	Renovação de licenciamento e manutenção do software de proteção de dados Veeam Data Platform Advanced - Enterprise Plus (licenciamento perpétuo por socket V-ADVPLS-VS-PP3AR-00), com suporte técnico do fabricante na modalidade Production (24/7) pelo período de 3 (três) anos, incluindo direito a atualizações, patches de segurança e acesso aos canais oficiais de suporte do fabricante VEEAM.	Unidade	96	192			

1.3 - O item 1 será agrupado em um único grupo.

1.3.1 - A presente contratação não poderá ser desmembrada devido à natureza indivisível e à unicidade técnica da solução de backup e replicação. O objeto consiste na renovação de subscrições de suporte para licenças que operam de forma integrada, compondo uma única plataforma de proteção de dados voltada à continuidade da operação do Datacenter do PRODEST e das secretarias usuárias.

1.3.2 - A solução Veeam funciona como um ecossistema unificado, onde a gestão de licenças, atualizações de segurança e abertura de chamados técnicos junto ao fabricante dependem de um contrato de suporte consolidado. O fracionamento das licenças ou do suporte entre diferentes empresas contratadas geraria um grave risco operacional, uma vez que o fabricante exige que o parque de licenças de um mesmo ambiente esteja sob uma única vigência e categoria de suporte para garantir a plena funcionalidade das atualizações e da assistência técnica 24x7.



1.3.3 - Além do aspecto técnico, a contratação conjunta assegura a eficiência administrativa e a economicidade. Manter o objeto em um item único simplifica a gestão do contrato, evita lacunas de cobertura de suporte e assegura que o PRODEST tenha um único ponto de contato para a resolução de incidentes críticos. O parcelamento elevaria desnecessariamente os custos operacionais e administrativos, além de introduzir riscos de incompatibilidade administrativa nas chaves de licenciamento, o que poderia comprometer a capacidade de restauração de dados em cenários de desastre.

1.4 - Características mínimas: Estão descritas no ANEXO I-A deste TR.

1.5 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.6 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.7 - O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que integra o Processo Administrativo nº 2026-GQ4PV.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Anexo I-A deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, que integra o Processo Administrativo nº 2026-GQ4PV.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.2 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

4.2.1 - Liquidação após a entrega técnica: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente após o recebimento definitivo do objeto, mediante a comprovação da regularidade e da ativação das subscrições de suporte técnico de 3 (três) anos junto ao fabricante Veeam. Inexiste, portanto, desembolso prévio de valores por parte desta Administração;

4.2.2 - Natureza do objeto: O fornecimento de licenças de software possui natureza de adimplemento imediato no que tange à sua disponibilidade. Uma vez entregues as credenciais, o PRODEST passa a usufruir da solução de forma autônoma. O risco de inadimplemento da contratada capaz de gerar prejuízos materiais que demandem execução de garantia é considerado irrelevante;



4.2.3 - Simplificação administrativa: A imposição de garantia contratual para objetos cujo pagamento se dá estritamente após a entrega integral do lote solicitado geraria burocracia processual desnecessária, contrariando o princípio da razoabilidade e da celeridade que regem as contratações de soluções de tecnologia.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 - Após a formalização do registro de preços, para os pedidos dos itens, será formalizado contrato nos quantitativos indicados, cujo fornecimento se dará através da emissão de autorização de fornecimento pelo Fiscal/Gestor ou instrumento equivalente.

5.2 - A adoção dessa forma de fornecimento se justifica pela necessidade de flexibilidade no atendimento às demandas do PRODEST, permitindo adequação ao planejamento de implantação da infraestrutura, otimização de recursos e melhor gestão dos estoques, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

5.3 - O prazo de entrega das licenças é de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão de autorização de fornecimento pelo Fiscal/Gestor ou instrumento equivalente.

5.4 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5 - Os itens serão considerados efetivamente entregues quando as chaves de licenciamento e os contratos de suporte estiverem formalmente vinculados ao CNPJ do PRODEST, cadastrados e disponíveis para gestão e abertura de chamados no portal oficial do fabricante, com validade garantida pelo período de 3 (três) anos.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato resultante do Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução



da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço para contratação através do Sistema de Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 18 do Decreto Nº 5354-R/2023.

8.2 - A justificativa para adoção do referido critério está pautada conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XLI, uma vez que, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto da pretensa contratação / aquisição, trata-se de bens / serviços comuns, sendo neste caso, obrigatória a licitação, na modalidade Pregão. Ademais, isso permite que a Administração Pública obtenha os melhores preços e condições possíveis, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos, promovendo a transparência e a competição, pois qualquer fornecedor que atenda aos critérios estabelecidos no edital pode participar do pregão.

Da Forma de Fornecimento

8.3 - O fornecimento do objeto será parcelado. Após a formalização do registro de preços, para os pedidos dos itens, será formalizado contrato nos quantitativos indicados, cujo fornecimento se dará através da emissão de autorização de fornecimento pelo Fiscal/Gestor ou instrumento equivalente.

Das Exigências de Habilitação



8.4 - A necessidade de apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional visa garantir que a contratada possua experiência prévia compatível em objetos de natureza semelhante.

8.5 - A fixação dos requisitos de qualificação econômico-financeira fundamenta-se na necessidade de mitigar o risco de inadimplemento contratual por incapacidade financeira da licitante vencedora durante a vigência da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes.

8.5.1 - O objeto deste termo envolve tecnologia de informação, restando necessária a exigência de comprovação de habilitação técnica e financeira para atrair a proposta mais eficaz para o PRODEST.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de até R\$ 5.540.657,28 (cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apresentados na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Por ser tratar de aquisição sob o sistema de registro de preços, a indicação da classificação ou da dotação orçamentária, bem como a comprovação de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando cabível, só serão providenciadas para a formalização do contrato ou documento equivalente.



Anexo II – A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

1 - Veeam Data Platform Advanced - Enterprise Plus

1.1 - Deverá ser fornecido o licenciamento do software, em caráter perpétuo, de acordo com a necessidade do cliente, na modalidade por quantidade de processadores (sockets).

1.2 - Cada licença de software licenciará um processador físico (Socket) dos servidores hypervisor, do ambiente virtualizado (provedor/host das máquinas virtuais), e não deverá estar limitado à quantidade de máquinas virtuais ou quantidade de dados geradas e movimentadas por essa estrutura.

1.3 - Deverá incluir funcionalidades de proteção (backup) e replicação integradas em uma única solução, além de suporte a Autenticação Multifator (MFA) para acesso ao console de gestão.

1.4 - Não deverá necessitar de instalação de agentes para poder realizar suas tarefas de proteção, recuperação e replicação das máquinas virtuais.

1.5 - Deverá garantir, no mínimo, a proteção de máquinas virtuais e seus dados, gerenciadas através das soluções de virtualização VMware vSphere em suas versões atuais.

1.6 - Deverá ter a capacidade de replicação de dados armazenados entre storages ou máquinas de configuração e de fabricantes diferentes.

1.7 - Deverá proteger o ambiente sem interromper a atividade das máquinas virtuais e sem prejudicar sua performance, facilitando as tarefas de proteção (backup) e migrações em conjunto.

1.8 - Deverá ter a capacidade de testar a consistência do backup e replicação (S.O., aplicação, VM), emitindo relatório de auditoria para garantir a capacidade de recuperação.

1.9 - Deverá prover a deduplicação e compressão durante a operação de qualquer backup sem a necessidade de hardware de terceiros (appliance deduplicadora).

1.10 - Deverá possibilitar a cópia de uma máquina virtual completa ou discos virtuais específicos.

1.11 - Deverá ser fornecida com ferramenta de gestão de arquivos para os administradores de máquinas virtuais no console do operador.

1.12 - Deverá ter a capacidade de integração através de API's dos fabricantes de infraestrutura virtualizada para a proteção de dados.

1.13 - Deverá ter a capacidade de realizar proteção (backup) incremental e replicação diferencial, aproveitando a tecnologia de "rastreamento de blocos modificados" CBT (Changed Block Tracking) e RCT (Resilient Change Tracking), reduzindo ao mínimo necessário o tempo de backup.

1.14 - Deverá oferecer múltiplas estratégias e opções de transporte de dados para as áreas de proteção (backup), a saber:

1.14.1 - Diretamente através de Storage Area Network (SAN);

1.14.2 - Diretamente do storage, através do hypervisor I/O (Virtual Appliance);

1.14.3 - Mediante uso da rede local (LAN);



- 1.14.4 - Diretamente do snapshot do storage onde os dados das VMs estejam armazenados;
- 1.15 - Deverá manter um backup sintético, eliminando assim a necessidade de realizar backups completos (full) periódicos, incremental permanente, o que permitirá economizar tempo e espaço.
- 1.16 - Deverá possibilitar a inicialização de uma máquina virtual diretamente do arquivo de backup, inclusive sem necessidade de “hidratação” dos dados desduplicados e comprimidos.
- 1.17 - Deverá permitir a recuperação de mais de uma máquina virtual e/ou ponto de restauração simultâneo, permitindo múltiplos pontos de tempo de uma ou mais máquinas virtuais.
- 1.18 - Todo serviço de migração das máquinas virtuais do repositório de backup até o armazenamento na produção restabelecida não deverá afetar a disponibilidade e acesso pelo usuário.
- 1.19 - Deverá prover acesso ao conteúdo das máquinas virtuais para recuperação de arquivos, pastas ou anexos, diretamente do ambiente protegido ou replicado, sem a necessidade de recuperar completamente o backup.
- 1.20 - Deverá permitir realizar buscas rápidas mediante os índices dos arquivos que sejam controlados por um sistema operacional Windows ou Linux.
- 1.21 - Deverá permitir a recuperação de uma máquina/servidor físico instantaneamente no ambiente virtual VMware, com inicialização rápida a partir de seus arquivos de backup.
- 1.22 - Deverá assegurar a consistência de aplicações transacionais de forma automática por meio da integração com Microsoft VSS.
- 1.23 - Deverá permitir realizar a truncagem de logs transacionais para máquinas virtuais com Microsoft Exchange, SQL Server (2019, 2022 ou superior) e Oracle (19c, 21c ou superior).
- 1.24 - Deverá permitir notificações por correio eletrônico, SNMP ou através dos atributos da máquina virtual.
- 1.25 - Deverá prover meios automáticos de garantir a consistência do backup a nível de aplicação, automatizando a restauração e executando testes previamente programados.
- 1.26 - Deverá permitir recuperar no nível de objetos e arquivos de qualquer aplicação virtualizada em qualquer sistema operacional.
- 1.27 - Deverá incluir ferramentas de recuperação granular (sem agentes) para os servidores:
- 1.27.1 - Sistemas de Correio Eletrônico/Colaboração (Zimbra ou similares);
- 1.27.2 - Diretórios e Autenticação (OpenLDAP/Active Directory), incluindo objetos individuais e GPOs;
- 1.27.3 - Microsoft SQL Server em versões atuais (2019/2022+), permitindo recuperar bases, tabelas e registros;
- 1.27.4 - Microsoft Sharepoint;
- 1.27.5 - Testes automatizados de recuperação para aplicações críticas (DNS, Controladores de Domínio, etc).



- 1.28 - Deverá ser possível executar máquinas virtuais a partir do backup em ambiente isolado (Sandboxing) para homologação e testes.
- 1.29 - Deverá oferecer arquivamento em fita, suportando VTL e drives LTO-8, LTO-9 ou superior, com gravação paralela e pools de mídia globais.
- 1.30 - Deverá oferecer trabalhos de cópia de backup com implementação de políticas de retenção.
- 1.31 - Deverá operar nativamente em ambientes VMware vSphere 7.x, 8.x ou superiores.
- 1.32 - Deverá ter monitoramento em tempo real sem agentes, com geração de alertas e base de conhecimento para resolução de problemas.
- 1.33 - Deverá ter capacidade de análise de tendência e planejamento de capacidade (Capacity Planning).
- 1.34 - Deverá ser capaz de realizar réplicas em outros sites ou infraestruturas a partir dos backups realizados.
- 1.35 - Deverá regular de forma dinâmica o uso de recursos para diminuir o impacto na produção.
- 1.36 - Deverá permitir método de orquestração de recuperação em caso de desastre (DR) com ações pré-configuradas.
- 1.37 - Deverá oferecer armazenamento criptografado (AES 256 bits) em trânsito e em repouso.
- 1.38 - Deverá permitir delegação de tarefas (perfis de acesso) por nível de privilégio.
- 1.39 - A licença deverá emitir relatórios nativos e completos via interface gráfica ou web.
- 1.40 - Suportar relatórios de status de jobs, duração, volume de dados e consumo de licenças com histórico de no mínimo 12 meses.
- 1.41 - Relatórios de testes automatizados de consistência a nível de aplicação.
- 1.42 - Deverá correlacionar a execução de trabalhos com os objetos do ambiente virtual.
- 1.43 - Relatórios de conformidade com as políticas de SLA e proteção de dados.
- 1.44 - Deve suportar operações simultâneas de backup e recuperação em múltiplos componentes.
- 1.45 - Deve suportar repositórios de backup com escalabilidade ilimitada (Scale-out), com suporte a:
- 1.45.1 - Microsoft Windows e Linux;
- 1.45.2 - Repositórios com Imutabilidade (Object Lock) para proteção contra Ransomware;
- 1.45.3 - Appliances deduplicadoras, SAN e NAS;
- 1.45.4 - Nuvem (Amazon AWS, Microsoft Azure).
- 1.45.5 - Seleção de destino BaaS (Backup as a Service).



- 1.46 - Seleção de destino para réplica via DRaaS (DR as a Service).
- 1.47 - Integração com armazenamento de objetos compatíveis com S3 (Amazon S3, Azure Blob) e suporte a Imutabilidade nativa nestes destinos.
- 1.48 - Realizar arquivamento (Archive Tier) em locais compatíveis com S3 de baixo custo.
- 1.49 - Recuperação direta a partir do arquivamento em nuvem em caso de desastre.
- 1.50 - Integração com soluções de segurança para varredura de Malware/Ransomware nos dados de backup e detecção de anomalias por inteligência artificial antes da restauração.
- 1.51 - Homologação para Oracle Database 19c/21c ou superior através de plugin nativo (RMAN).
- 1.52 - Suporte a ambientes Oracle RAC e certificação oficial.
- 1.53 - Capacidade de restauração para hardware diferente ou destinos distintos do original.
- 1.54 - Deve ser ofertada a versão mais atual do software (ex: v12.x ou superior). O CONTRATANTE reserva-se o direito de utilizar a versão imediatamente anterior se necessário por compatibilidade.
- 1.55 - Suporte e garantia da solução:
 - 1.55.1 - O prazo de cobertura da manutenção de software deverá ser de 3 (três) anos com suporte técnico 24x7.
 - 1.55.2 - O suporte técnico deve ter tempo de resposta de até 02 (duas) horas para incidentes críticos, com canais de abertura disponíveis todos os dias do ano.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO AZEREDO CORNÉLIO

DIRETOR GERAL

PRODEST - PRODEST - GOVES

assinado em 14/08/2026 17:26:05 -03:00

SANDRO JOSE CARVALHO ALVES

DIRETOR SETORIAL

DSTEC - PRODEST - GOVES

assinado em 14/08/2026 17:02:18 -03:00

ELENISE DE JESUS MARTINS DE OLIVEIRA

CIDADÃO

assinado em 17/08/2026 13:41:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/08/2026 13:41:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por DANIELLY ALMEIDA RODRIGUES ZANDONADI (ANALISTA ORGANIZACIONAL - SGCOC - PRODEST - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-T2R491>